

# Superando a frustração da safra

Caminhos jurídicos para o produtor rural





## Frustração de safra

Em 2025, o cenário do agronegócio brasileiro continuou desafiador. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) estimou que a produção total de grãos na safra 2024/25 deve alcançar 297,54 milhões de toneladas, representando uma queda de 7,6% em comparação ao ciclo anterior.

Essa redução é reflexo direto da diminuição na área plantada e dos efeitos climáticos adversos, especialmente a estiagem prolongada que afetou culturas como soja, milho e arroz em diversas regiões do país.

Produtores de várias regiões enfrentaram perdas significativas e, em muitos casos, não conseguiram cumprir com seus compromissos financeiros, acendendo um alerta para a importância de estratégias jurídicas e financeiras bem estruturadas.

**Este e-book pretende ser um guia prático mostrando as saídas viáveis a serem tomadas pelo produtor.**



# 1. Renegociação administrativa

O financiamento à atividade agrária, via de regra, é de natureza pública (financiamento bancário) ou particular, por intermédio de empresa que forneça valores e/ou insumos necessários à produção mediante à entrega de produtos ao final da safra.

Em caso de frustração de safra, se o produtor trabalha com financiamento particular, a alternativa é procurar a empresa que lhe custeou a lavoura e negociar para prorrogar a dívida.

A negociação administrativa, também, é o primeiro passo que o produtor que fez financiamento bancário de sua lavoura deve tomar. Em anos de estiagem severa, ou de perdas por conta da chuva, a negociação administrativa para alongamento da dívida por vezes é facilitada pelo agente financeiro.



**PIEGAS**  
ADVOCACIA



## **2. Alongamento da dívida junto à instituição financeira ou por via judicial**

Em caso de negativa do Banco (ou Cooperativa de Crédito) em renegociar administrativamente a dívida, é possível pedir a prorrogação do vencimento também perante a instituição financeira e, em caso de nova negativa, solicitar o alongamento judicial do débito.

Segundo o MRC (Manual de Crédito Rural) o produtor estará autorizado a pedir prorrogação do contrato quando ocorrer (ao menos) uma destas situações:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.



**PIEGAS**  
ADVOCACIA

Caso a resposta do Banco após o processo administrativo seja pela negativa da prorrogação o produtor pode abrir um processo judicial solicitando a prorrogação.

Basicamente, o produtor deverá explicar ao Juiz os motivos da necessidade de prorrogação utilizando a mesma documentação enviada ao Banco.

No processo judicial outras provas podem ser feitas como uma perícia com especialista indicado pelo Juiz e prova testemunhal para corroborar com os argumentos do produtor.

Importante mencionar que a Súmula 298 do STJ protege o produtor rural no pedido de prorrogação de dívida, o que significa que a negativa do Banco em prorrogar a dívida pode ser revista na via judicial.





### **3. Recuperação judicial de produtores rurais**

As medidas anterior se aplicam em relação a dívidas pontuais de produtores rurais com o setor bancário.

Caso a situação do produtor rural seja ainda mais precária (com um número maior que um ou dois credores), a saída pode ser a recuperação judicial.

A recuperação de produtores rurais está prevista na Lei 14.112/20 e pode ser um caminho viável para produtores em tempos de crise, porque traz benefícios imediatos a quem solicita, como suspensão de ações e execuções por um período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, o qual pode vir a ser prorrogado, evitando que ao longo da recuperação o produtor sofra prejuízos decorrentes de ações judiciais contra si.

Outro benefício importante é a manutenção de bens móveis e imóveis sob a posse do produtor ao longo da recuperação judicial o que lhe permite continuar trabalhando e produzindo em sua propriedade.



**PIEGAS**  
ADVOCACIA

Através de um plano de recuperação montado de acordo com as condições de pagamento do produtor é possível conseguir parcelamentos de médio e longo prazo das dívidas e deságio sobre estas, permitindo que o produtor atinja o seu reequilíbrio financeiro mantendo seu patrimônio intacto.



**PIEGAS**  
ADVOCACIA



# Pedro Ferreira Piegas

Advogado, pós-graduado em Direito Agrário e Agronegócio (FMP/RS)  
pós-graduado em Direito Ambiental (UFPel/RS)

Fone: (53) 98117-7503  
pedro@agrius.com.br  
www.agrius.com.br

instagram.com/piegas.adv  
facebook.com/agrius.adv  
Parque Una - Pelotas, RS

**Clique aqui e fale  
diretamente comigo**



**PIEGAS**  
ADVOCACIA